

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 056, de 26 de julho de 2021, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

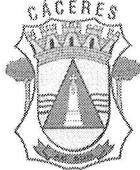
PROTOCOLO N°: 3.014/2021.

DATA DA ENTRADA: 06/08/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>09/08/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>23/08/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO
09 / 08 / 2021
Fogant

Ofício nº 1.045/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 06 / 08 / 2021
Horas 12:34 Sobnº 3014
Ass. Polisini Silveira

Identificação Interna: Memorando 22.961/2021, de 23/07/2021

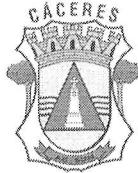
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 056, de 26 de julho de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.045/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 056, de 26 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 056, de 26 de julho de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 988.758,10 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

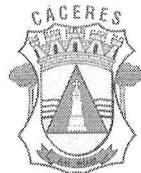
O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar suporte orçamentário a repasses oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, a serem aplicados à Atenção Básica e à Vigilância em Saúde, através das Portaria nº 2.369 de 5 de setembro de 2019, Portaria nº 3.238 de 9 de dezembro de 2019, Portaria nº 2.722 de 15 de outubro de 2019 e Portaria nº 2.442 de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado após a aprovação do PL nº 056/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Detalhamento de Pagamento;
2. Portaria nº 2.369 de 5 de setembro de 2019;
3. Portaria nº 2.442 de 16 de setembro de 2020;

1
2
3
4



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.045/2021-GP/PMC - fls. 03

4. Portaria nº 2.722, de 15 de outubro de 2019;
5. Portaria nº 3.238 de 9 de dezembro de 2019;
6. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial
- Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 056/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

$\frac{1}{\sqrt{1 - \frac{v^2}{c^2}}}$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 056, DE 26 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

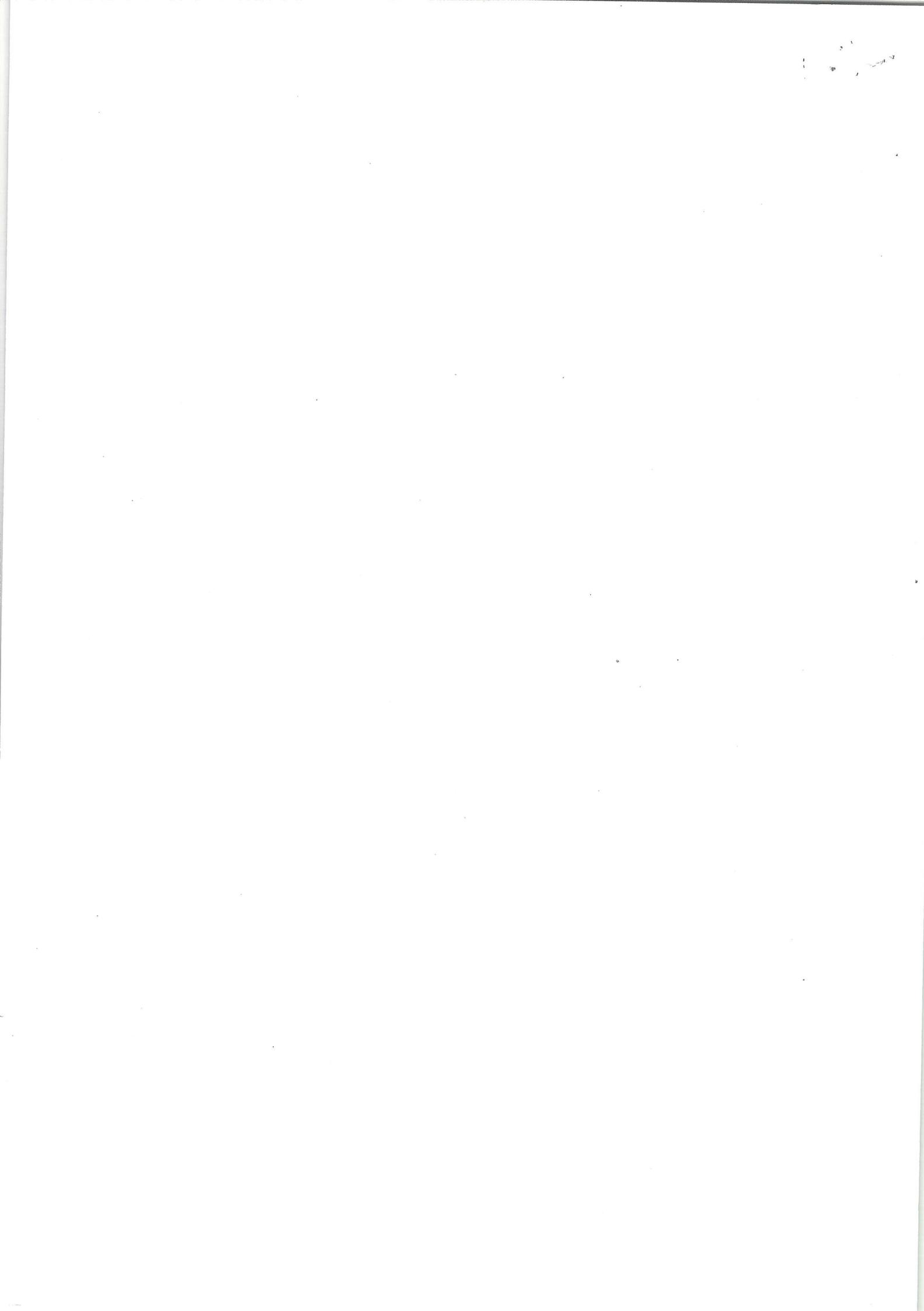
A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 988.758,10 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/ Atividade:	2.029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	320.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	350.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	80.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/ Atividade:	2.050 - MANUT. E ENC .C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	54.559,50
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	30.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	14.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	72.037,85
--	---	-----------

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/ Atividade:	2.051 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	45.440,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	22.720,25

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 26 de julho de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta										
2020	Setembro	Fundo a Fundo										
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo										
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.394.626/0001-46	VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
Ação	UF											
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	MT											
Ação Detalhada	Município	CACERES										
Código IBGE	Ano Censo											
510250	2019											
Prefeito(a)	Secretário(a)											
FRANCIS MARIS CRUZ	SILVANA MARIA DE SOUZA											
Presidente Conselho	Data inicial da OB	Data final da OB										
JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA	25/09/2020	25/09/2020										
Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Motivo	Nº		
Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Rejeição	Processo	Proposta	Portaria
Única em 2020	828601	25/09/2020	MUNICIPAL	104	008702	0066240313	55.036,41	0,00	55.036,41	25000134079/2020-54	2442	
					Total	55.036,41		0,00	55.036,41			

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2019 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.369, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2018 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2018 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

Art. 2º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, em parcela única, relativo ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2019, totalizando o montante de R\$ 197.520.188,89 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com os Anexos I, II e III a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores destinados aos Fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foram definidos em conformidade aos valores estabelecidos na Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Distrito Federal foi avaliado conforme o critério estabelecido no inciso V do artigo 478 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e seu resultado está apresentado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a

regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	Municípios Aderidos	Percentual de Municípios aderidos com metas alcançadas	Valor (R\$)
AC	22	80% alcançaram 90% das metas	288.956,01
AL	102	90% alcançaram 50% das metas	338.070,23
AM	62	90% alcançaram 50% das metas	829.515,34
AP	16	90% alcançaram 50% das metas	102.608,66
BA	416	90% alcançaram 30% das metas	989.756,76
CE	184	80% alcançaram 90% das metas	1.870.221,08
ES	78	80% alcançaram 90% das metas	974.239,46
GO	246	80% alcançaram 90% das metas	1.074.196,56
MA	217	80% alcançaram 90% das metas	2.766.880,74
MG	853	80% alcançaram 90% das metas	5.536.239,48
MS	79	80% alcançaram 90% das metas	575.692,28
MT	141	80% alcançaram 90% das metas	1.236.307,93
PA	144	90% alcançaram 50% das metas	842.912,82
PB	223	90% alcançaram 70% das metas	1.109.669,36
PE	184	80% alcançaram 90% das metas	3.169.826,39
PI	217	90% alcançaram 50% das metas	377.169,60
PR	399	80% alcançaram 90% das metas	1.879.599,83
RJ	92	90% alcançaram 30% das metas	842.318,19
RN	167	90% alcançaram 50% das metas	457.678,96
RO	52	90% alcançaram 70% das metas	428.613,07
RR	15	90% alcançaram 50% das metas	58.845,67
RS	497	90% alcançaram 70% das metas	1.237.501,57
SC	295	80% alcançaram 90% das metas	939.765,31
SE	75	90% alcançaram 70% das metas	511.093,09
SP	645	90% alcançaram 70% das metas	4.895.240,73
TO	139	80% alcançaram 90% das metas	735.946,29
Total	34.068.865,41		

ANEXO II

UF	IBGE	População 2018	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
DF	530000	2.974.703	5	1.233.081,32

ANEXO III

MT	510010	Acorizal	5.424	6	5.614,11
MT	510020	Água Boa	25.229	10	25.141,90
MT	510025	Alta Floresta	51.615	7	49.331,31
MT	510030	Alto Araguaia	18.703	6	16.775,22
MT	510035	Alto Boa Vista	6.659	5	8.171,35
MT	510040	Alto Garcas	11.868	7	11.833,65
MT	510050	Alto Paraguai	11.238	6	10.086,00
MT	510060	Alto Taquari	10.557	8	10.514,01
MT	510080	Apiacás	9.979	7	15.644,31
MT	510100	Araguaiana	3.119	10	4.424,34
MT	510120	Araguainha	956	6	4.141,94
MT	510125	Araputanga	16.690	10	16.647,36
MT	510130	Arenápolis	9.714	10	10.386,77
MT	510140	Aripuanã	21.987	8	33.967,93
MT	510160	Barão de Melgaço	8.563	3	4.083,17
MT	510170	Barra do Bugres	34.619	10	34.581,53
MT	510180	Barra do Garcas	60.661	7	42.361,66
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.452	5	7.918,60
MT	510190	Brasnorte	19.248	8	26.240,90
MT	510250	Cáceres	93.882	7	65.560,94
MT	510260	Campinápolis	15.830	9	15.788,46
MT	510263	Campo Novo do Parecis	34.558	9	34.428,63
MT	510267	Campo Verde	42.871	11	40.977,57
MT	510268	Campos de Júlio	6.710	12	9.159,70
MT	510269	Canabrava do Norte	4.761	7	9.001,58
MT	510270	Canarana	21.311	8	31.564,87
MT	510279	Carlinda	10.413	7	15.473,02
MT	510285	Castanheira	8.695	8	11.870,75
MT	510300	Chapada dos Guimarães	19.588	5	14.660,46
MT	510305	Cláudia	12.052	8	17.622,31
MT	510310	Cocalinho	5.691	7	10.256,30
MT	510320	Colíder	33.224	7	40.816,35
MT	510325	Colniza	37.280	5	35.578,43
MT	510330	Comodoro	20.513	4	17.893,34
MT	510335	Confresa	30.347	10	47.562,25
MT	510336	Conquista D'Oeste	3.973	7	4.921,72
MT	510337	Cotriguaçu	19.254	5	19.681,73
MT	510340	Cuiabá	607.153	5	475.174,81
MT	510343	Curvelândia	5.192	6	5.181,06
MT	510345	Denise	9.377	4	6.547,40
MT	510350	Diamantino	21.904	7	21.851,01
MT	510360	Dom Aquino	8.199	6	8.346,77
MT	510370	Feliz Natal	13.857	9	18.887,32
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	3.537	5	4.048,92
MT	510385	Gaúcha do Norte	7.513	2	3.703,22
MT	510390	General Carneiro	5.487	7	5.472,50
MT	510395	Glória D'Oeste	3.045	7	4.416,02
MT	510410	Guarantã do Norte	35.497	11	49.677,62
MT	510420	Guiratinga	15.035	6	13.497,57
MT	510450	Indiavaí	2.725	4	3.276,19
MT	510452	Ipiranga do Norte	7.395	9	7.358,57
MT	510454	Itanhangá	6.587	8	6.563,30

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2020 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 145

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTEARIA N° 2.442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2019 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 3.102/GM/MS, de 27 de novembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.235/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.249/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de São Paulo e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 84/GM/MS, de 14 de janeiro de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Mato Grosso e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 402/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Paraná e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 1.019/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul e de seus Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.164/GM/MS, de 17 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Amazonas e de seus Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Piauí e de seus Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.307/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado de Minas Gerais e de seus Municípios, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2019 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

Art. 2º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, em parcela única, relativo ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2020, totalizando o montante de R\$ 149.230.758,66 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os Anexos I, II e III.

Art. 3º O Distrito Federal foi avaliado conforme o critério estabelecido no inciso V do artigo 478 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e seu resultado está apresentado no Anexo II.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	Municípios aderidos	Percentual de Municípios aderidos com metas alcançadas	Valor (R\$)
AC	22	80% alcançaram 90% das metas	267.327,97
AL	102	90% alcançaram 50% das metas	429.270,23
AM	62	90% alcançaram 70% das metas	1.126.463,12
AP	16	90% alcançaram 70% das metas	132.838,43
BA	416	90% alcançaram 30% das metas	1.161.065,24
CE	184	80% alcançaram 90% das metas	1.839.940,84
ES	78	80% alcançaram 90% das metas	1.070.542,62
GO	246	90% alcançaram 50% das metas	582.698,52
MA	217	80% alcançaram 90% das metas	3.285.881,16
MG	853	80% alcançaram 90% das metas	6.567.117,09
MS	79	80% alcançaram 90% das metas	632.976,12
MT	141	80% alcançaram 90% das metas	1.553.811,63
PA	144	90% alcançaram 50% das metas	1.620.958,13
PB	223	90% alcançaram 30% das metas	341.694,07
PE	184	80% alcançaram 90% das metas	2.846.558,20

PORTARIA Nº 2.722, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece incentivo financeiro para implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido incentivo financeiro para implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, em caráter excepcional e na forma prevista no Capítulo III.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - será equivalente ao valor de R\$ 1,00 (um real) per capita, de acordo com a população municipal e do Distrito Federal; e

II - terá seu repasse efetuado na forma prevista no Capítulo III.

Parágrafo único. Para fins no disposto no inciso I do caput deste artigo, será considerado o quantitativo populacional utilizado para fins de repasse do Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), correspondente à estimativa IBGE 2016, conforme atualização publicada na Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, nos termos do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade:

I - ampliar, prioritariamente, a cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade (Dose 1) durante a Campanha de Vacinação contra o Sarampo;

II - estimular a implementação das medidas de prevenção, controle da transmissão do sarampo;

III - garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização de rotina nos serviços da Atenção Primária à Saúde; e

IV - apoiar à operacionalização da Campanha de Vacinação contra o Sarampo.

§ 1º A Campanha de Vacinação contra o Sarampo, realizada entre 07 de outubro e 30 de novembro de 2019, terá as seguintes etapas:

I - etapa I: crianças de 6 (seis) meses a menores de 5 (cinco) anos de idade, realizada entre 07 de outubro e 25 de outubro de 2019; e

II - etapa II: população entre 20 (vinte) e 29 (vinte e nove) anos, realizada entre 18 de novembro e 30 de novembro de 2019.

§ 2º O dia de grande mobilização da Campanha de Vacinação contra o Sarampo ocorrerá:

I - para a etapa I, em 19 outubro de 2019; e

II - para a etapa II, em 30 novembro de 2019.

Art. 4º São diretrizes a serem observadas pelos gestores de saúde dos entes federativos:

I - ampliar e garantir o acesso às ações de vacinação nos serviços da Atenção Primária à Saúde, a partir da implantação dos dez passos essenciais para vacinação, conforme Anexo I a esta Portaria;

II - implantar procedimentos operacionais padrão (POP) nos seguintes eixos:

a) detecção, monitoramento e resposta rápida aos agravos imunopreveníveis;

b) público-alvo, manejo e aplicação dos imunobiológicos;

c) clínica e acesso voltados ao atendimento de casos suspeitos de sarampo e outros agravos imunopreveníveis; e

III - manter atualizadas as listas da população-alvo dos imunobiológicos do Calendário Nacional de Vacinação e realizar a busca ativa dessa população.

Art. 5º Os municípios e o Distrito Federal deverão registrar os dados:

I - de aplicação de vacinas e de outros imunobiológicos realizados nas Unidades de Atenção Primária à Saúde no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), na Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou nos sistemas próprios ou de terceiros devidamente integrados ao SISAB, observado o disposto na Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - atinentes à movimentação de imunobiológicos nas salas de vacinas, aos eventos adversos pós-vacinação e ao monitoramento rápido de coberturas vacinais no SIPNI.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O FNS repassará os valores de que trata o caput deste artigo em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 7º O restante dos 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes no Anexo II desta Portaria serão repassados da seguinte forma:

I - 25% para municípios e Distrito Federal que:

a) atingirem cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral de 90% (noventa por cento) a 94,9% (noventa e quatro inteiros e nove décimos por cento) para a primeira dose (D1) em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano, (11) onze meses e 29 (vinte e nove) dias de idade; e

b) preencherem o formulário, a ser disponibilizado no endereço www.saude.gov.br/vacinacao, com informações acerca dos estoques das vacinas Tríplice Viral, Pentavalente e Poliomielite ao Ministério da Saúde.

II - 50% para os municípios e Distrito Federal que:

a) atingirem a cobertura vacinal com a vacina Tríplice Viral igual ou superior a 95% para a primeira dose (D1) em crianças de 1 (um) ano de idade a 1 (um) ano, (11) onze meses e 29 (vinte e nove) dias de idade; e

b) preencherem o formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.saude.gov.br/vacinacao, com informações acerca dos estoques das vacinas Tríplice Viral, Pentavalente e Poliomielite ao Ministério da Saúde.

Art. 8º A apuração do cumprimento das metas de que trata o art. 7º será realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2019.

§1º A verificação da cobertura vacinal municipal e Distrito Federal de Tríplice Viral será realizada por meio do relatório do SIPNI Web, disponível no endereço eletrônico sipni.datasus.gov.br, que contempla os registros das doses aplicadas no âmbito da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) ou SIPNI, nos termos definidos na Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§2º A verificação de informações sobre o estoque municipal e do Distrito Federal de vacinas Tríplice Viral, Penta (DTP + HB + Hib) e Poliomielite será realizada por meio da base de dados gerada pelo formulário eletrônico do SUS para dispositivos móveis, disponibilizado no endereço eletrônico www.saude.gov.br/vacinacao.

Art. 9º O incentivo financeiro de que trata o art. 7º será repassado aos municípios e o Distrito Federal em até 30 (trinta) dias após apuração das metas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Estados acompanharão a cobertura vacinal de seus respectivos municípios, adotando, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização de rotina nos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 11. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos do incentivo financeiro repassados aos municípios e Distrito Federal de que trata esta Portaria, deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.2015.20AL.0001 -Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde, tendo como referência o Anexo II.

Art. 13. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
ANEXO I

Dez passos para a ampliação das coberturas vacinais na Atenção Primária à Saúde

1. Garanta a sala de vacina aberta todo o horário de funcionamento da unidade
2. Evite barreiras de acesso
3. Aproveite as oportunidades de vacinação
4. Monitore a cobertura vacinal
5. Garanta o registro adequado da vacinação
6. Oriente a população sobre atualização do calendário vacinal
7. Combata qualquer informação falsa (fake news) sobre vacinação
8. Intensifique as ações de vacinação em situações de surto
9. Promova a disponibilidade e a qualidade das vacinas ofertadas à população
10. Garanta pessoal treinado e habilitado para vacinar durante todo o tempo de funcionamento da unidade

ANEXO II

Incentivo financeiro por município para fins de implementação e fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal da Tríplice Viral e de prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do sarampo e outros agravos imunopreveníveis, no âmbito da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde.

MS	500110	Aquidauana	47.323	863	R\$47.323,00
MS	500124	Aral Moreira	11.586	165	R\$11.586,00
MS	500150	Bandeirantes	6.783	90	R\$6.783,00
MS	500190	Bataguassu	22.084	372	R\$22.084,00
MS	500200	Bataiporã	11.228	177	R\$11.228,00
MS	500210	Bela Vista	24.223	438	R\$24.223,00
MS	500215	Bodoquena	7.859	136	R\$7.859,00
MS	500220	Bonito	21.267	382	R\$21.267,00
MS	500230	Brasilândia	11.884	138	R\$11.884,00
MS	500240	Caarapó	28.867	543	R\$28.867,00
MS	500260	Camapuã	13.712	183	R\$13.712,00
MS	500270	Campo Grande	863.982	14.264	R\$863.982,00
MS	500280	Caracol	5.906	69	R\$5.906,00
MS	500290	Cassilândia	21.685	250	R\$21.685,00
MS	500295	Chapadão do Sul	23.284	438	R\$23.284,00
MS	500310	Corguinho	5.622	43	R\$5.622,00
MS	500315	Coronel Sapucaia	14.916	328	R\$14.916,00
MS	500320	Corumbá	109.294	1.888	R\$109.294,00
MS	500325	Costa Rica	19.835	460	R\$19.835,00
MS	500330	Coxim	33.231	569	R\$33.231,00
MS	500345	Deodápolis	12.712	190	R\$12.712,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	11.049	164	R\$11.049,00
MS	500350	Douradina	5.775	57	R\$5.775,00
MS	500370	Dourados	215.486	4.179	R\$215.486,00
MS	500375	Eldorado	12.176	167	R\$12.176,00
MS	500380	Fatima do Sul	19.200	301	R\$19.200,00
MS	500390	Figueirão	3.020	34	R\$3.020,00
MS	500400	Glória de Dourados	9.976	129	R\$9.976,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	10.063	127	R\$10.063,00
MS	500430	Iguatemi	15.738	241	R\$15.738,00
MS	500440	Inocência	7.641	110	R\$7.641,00
MS	500450	Itaporã	23.220	239	R\$23.220,00
MS	500460	Itaquiraí	20.401	275	R\$20.401,00
MS	500470	Ivinhema	22.975	394	R\$22.975,00
MS	500480	Japorã	8.702	182	R\$8.702,00
MS	500490	Jaraguari	6.940	48	R\$6.940,00
MS	500500	Jardim	25.617	425	R\$25.617,00
MS	500510	Jateí	4.031	35	R\$4.031,00
MS	500515	Juti	6.476	108	R\$6.476,00
MS	500520	Ladário	22.228	400	R\$22.228,00
MS	500525	Laguna Carapã	7.097	129	R\$7.097,00
MS	500540	Maracaju	44.042	791	R\$44.042,00
MS	500560	Miranda	27.316	543	R\$27.316,00
MS	500568	Mundo Novo	17.994	295	R\$17.994,00
MS	500570	Naviraí	52.367	945	R\$52.367,00
MS	500580	Nioaque	14.162	177	R\$14.162,00
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	20.217	322	R\$20.217,00
MS	500620	Nova Andradina	51.764	790	R\$51.764,00
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	4.173	78	R\$4.173,00
MS	500627	Paraíso das Águas	5.251	58	R\$5.251,00
MS	500630	Paranáiba	41.626	556	R\$41.626,00
MS	500635	Paranhos	13.674	283	R\$13.674,00
MS	500640	Pedro Gomes	7.738	91	R\$7.738,00
MS	500660	Ponta Porã	88.164	1.706	R\$88.164,00
MS	500690	Porto Murtinho	15.686	255	R\$16.686,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	23.526	362	R\$23.526,00
MS	500720	Rio Brilhante	35.465	700	R\$35.465,00
MS	500730	Rio Negro	4.871	58	R\$4.871,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	19.515	281	R\$19.515,00
MS	500750	Rochedo	5.300	72	R\$5.300,00
MS	500755	Santa Rita do Pardo	7.682	84	R\$7.682,00
MS	500769	São Gabriel do Oeste	25.443	595	R\$25.443,00
MS	500770	Sete Quedas	10.811	161	R\$10.811,00
MS	500780	Selvíria	6.469	76	R\$6.469,00
MS	500790	Sidrolândia	52.975	733	R\$52.975,00
MS	500793	Sonora	17.941	238	R\$17.941,00
MS	500795	Tacuru	11.160	196	R\$11.160,00
MS	500797	Taquarussu	3.570	44	R\$3.570,00
MS	500800	Terenos	20.387	172	R\$20.387,00
MS	500830	Três Lagoas	115.561	2.129	R\$115.561,00
MS	500840	Vicentina	6.034	76	R\$6.034,00
MT	510010	Acorizal	5.301	77	R\$5.301,00
MT	510020	Água Boa	24.032	391	R\$24.032,00
MT	510025	Alta Floresta	50.082	886	R\$50.082,00
MT	510030	Alto Araguaia	17.841	220	R\$17.841,00
MT	510035	Alto Boa Vista	6.308	72	R\$6.308,00
MT	510040	Alto Garças	11.333	124	R\$11.333,00
MT	510050	Alto Paraguai	10.814	94	R\$10.814,00
MT	510060	Alto Taquari	9.963	152	R\$9.963,00
MT	510080	Apiaçás	9.551	128	R\$9.551,00
MT	510100	Araguiana	3.059	98	R\$3.059,00
MT	510120	Araguainha	953	6	R\$953,00
MT	510125	Araputanga	16.109	267	R\$16.109,00
MT	510130	Arenápolis	9.576	151	R\$9.576,00
MT	510140	Aripuanã	21.011	362	R\$21.011,00
MT	510160	Barão de Melgaço	7.886	76	R\$7.886,00
MT	510170	Barra do Bugres	33.334	527	R\$33.334,00
MT	510180	Barra do Garças	58.690	1.073	R\$58.690,00
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	6.144	119	R\$6.144,00
MT	510190	Brasnorte	18.258	320	R\$18.258,00
MT	510250	Cáceres	90.881	1.567	R\$90.881,00
MT	510260	Campinápolis	15.252	443	R\$15.252,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	32.778	736	R\$32.778,00
MT	510267	Campo Verde	38.814	785	R\$38.814,00
MT	510268	Campos de Júlio	6.336	135	R\$6.336,00
MT	510269	Canabrava do Norte	4.654	56	R\$4.654,00
MT	510270	Canarana	20.461	443	R\$20.461,00
MT	510279	Carlinda	10.258	145	R\$10.258,00
MT	510285	Castanheira	8.429	115	R\$8.429,00
MT	510300	Chapada Dos Guimarães	18.906	276	R\$18.906,00
MT	510305	Cláudia	11.632	135	R\$11.632,00
MT	510310	Cocalinho	5.533	60	R\$5.533,00
MT	510320	Colíder	32.120	485	R\$32.120,00
MT	510325	Colniza	34.885	433	R\$34.885,00
MT	510330	Comodoro	19.702	388	R\$19.702,00
MT	510335	Confresa	28.913	522	R\$28.913,00
MT	510336	Conquista D'oeste	3.799	58	R\$3.799,00
MT	510337	Cotriguaçu	18.209	164	R\$18.209,00
MT	510340	Cuiabá	585.367	10.413	R\$585.367,00
MT	510343	Curvelândia	5.028	65	R\$5.028,00
MT	510345	Denise	9.040	100	R\$9.040,00
MT	510350	Diamantino	21.180	408	R\$21.180,00
MT	510360	Dom Aquino	8.009	85	R\$8.009,00
MT	510370	Feliz Natal	13.127	101	R\$13.127,00
MT	510380	Figueirópolis D'oeste	3.402	46	R\$3.402,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 184

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 3.238, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o diagnóstico realizado em 2019 pelo CIEVS nacional a respeito da situação estrutural e da capacidade instalada das salas CIEVS existentes nos Estados e capitais federais, bem como daquelas a serem instaladas em municípios estratégicos de fronteiras; e

Considerando os municípios estratégicos de fronteira, constantes nesta Portaria, os quais encaminharam ao CIEVS nacional Termo de Aceite, referente ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde para o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

Art. 2º O valor a ser transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal totaliza o montante de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º A definição dos estratos de classificação foi realizada a partir de dados demográficos, estrutura de resposta e vulnerabilidade, conforme Anexo III a esta Portaria.

Art. 4º O repasse financeiro de que trata esta Portaria tem como finalidade o custeio de ações de fortalecimento dos CIEVS Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e também a implantação de CIEVS em municípios estratégicos de fronteira, com o objetivo de ampliar a capacidade local de:

I - monitorar eventos, de qualquer natureza, que possam constituir uma potencial emergência em saúde pública, em nível local, regional, nacional ou internacional;

II - realizar a análise de situação de saúde de indicadores multirriscos, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública;

III - coletar, consolidar, analisar e disseminar informações referentes a eventos relacionados à saúde;

IV - realizar a articulação entre diferentes órgãos e instituições envolvidos na preparação à resposta às emergências em saúde pública; e

V - apoiar a resposta em situações de emergências em saúde pública;

Art. 5º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, caso estejam com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueados, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus ao recurso previsto nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Plano Orçamentário 0000 - Incentivo Financeiro aos Estados e Municípios para Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantido o fortalecimento da Rede Nacional de Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Estrato	UF	IBGE	Valor Total (R\$)
1	SES/MG	310000	750.000,00
1	SES/PR	410000	750.000,00
1	SES/BA	290000	750.000,00
1	SES/SC	420000	750.000,00
1	SES/SP	350000	750.000,00
1	SES/PE	260000	750.000,00
1	SES/RJ	330000	750.000,00
1	SES/RS	430000	750.000,00
2	SES/PA	150000	600.000,00
2	SES/CE	230000	600.000,00
2	SES/GO	520000	600.000,00
2	SES/MT	510000	600.000,00
2	SES/RN	240000	600.000,00
2	SES/ES	320000	600.000,00
2	SES/MA	210000	600.000,00
3	SES/AL	270000	450.000,00
3	SES/DF	530000	450.000,00
3	SES/PB	250000	450.000,00
3	SES/PI	220000	450.000,00
3	SES/AM	130000	450.000,00
3	SES/MS	500000	450.000,00
4	SES/RO	110000	375.000,00
4	SES/SE	280000	375.000,00

4	SES/TO	170000	375.000,00
4	SES/AP	160000	375.000,00
4	SES/AC	120000	375.000,00
4	SES/RR	140000	375.000,00

ANEXO II

Estrato	UF	Município	IBGE	Valor (R\$)
1	MG	Belo Horizonte	310620	250.000,00
1	PR	Curitiba	410690	250.000,00
1	BA	Salvador	292740	250.000,00
1	SC	Florianópolis	420540	250.000,00
1	SP	São Paulo	355030	250.000,00
1	PE	Recife	261160	250.000,00
1	RJ	Rio de Janeiro	330455	250.000,00
1	RS	Porto Alegre	431490	250.000,00
2	PA	Belém	150140	200.000,00
2	CE	Fortaleza	230440	200.000,00
2	GO	Goiânia	520870	200.000,00
2	MT	Cuiabá	510340	200.000,00
2	RN	Natal	240810	200.000,00
2	ES	Vitória	320530	200.000,00
2	MA	São Luís	211130	200.000,00
3	AL	Maceió	270430	150.000,00
3	PB	João Pessoa	250750	150.000,00
3	PI	Teresina	221100	150.000,00
3	AM	Manaus	130260	150.000,00
3	MS	Campo Grande	500270	150.000,00
4	RO	Porto Velho	110020	125.000,00
4	SE	Aracaju	280030	125.000,00
4	TO	Palmas	172100	125.000,00
4	AP	Macapá	160030	125.000,00
4	AC	Rio Branco	120040	125.000,00
4	RR	Boa Vista	140010	125.000,00
Fronteira	RO	Guajará-Mirim	110010	50.000,00
Fronteira	AC	Brasiléia	120010	50.000,00
Fronteira	AM	Tabatinga	130403	50.000,00
Fronteira	RR	Pacaraima	140013	50.000,00
Fronteira	AP	Oiapoque	160050	50.000,00
Fronteira	PR	Foz do Iguaçu	410830	50.000,00
Fronteira	SC	Dionísio Cerqueira	420500	50.000,00
Fronteira	RS	Santana do Livramento	431710	50.000,00
Fronteira	RS	São Borja	431800	50.000,00
Fronteira	RS	Uruguaiana	432240	50.000,00
Fronteira	MS	Corumbá	500320	50.000,00
Fronteira	MS	Ponta Porã	500600	50.000,00
Fronteira	MT	Cáceres	510250	50.000,00

ANEXO III

Os estratos foram definidos a partir das variáveis abaixo, aplicadas às Unidades Federadas. Após a soma da pontuação de todas as variáveis foi feita a divisão das UF em quartis. O recurso financeiro disponível foi então dividido para cada estrato:

Estrato 1 - R\$ 1.000.000,00;

Estrato 2 - R\$ 800.000,00;
Estrato 3 - R\$ 600.000,00;
Estrato 4 - R\$ 500.000,00;
Finalmente, o valor foi dividido em 9 estratos, conforme tabela abaixo:
1 - Densidade populacional - divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
2 - Número de municípios com aeroportos com movimento de passageiros e aeroportos com movimento de cargas - número de municípios por UF (capital e interior), divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
3 - Fluxo de passageiros e de cargas entre os aeroportos da capital e interior, aeroportos com movimento de passageiros e aeroportos com movimento de cargas - número de aeroportos por UF (capital e interior), divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
4 - Número de salas CIEVS per UF para fins de monitoramento da atualização tecnológica e expansão da rede CIEVS da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) - número de salas CIEVS na UF:
Até 2 salas CIEVS na UF - 1 ponto;
3 ou mais salas CIEVS na UF - 2 pontos;
5 - Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) - número de núcleos de VEH credenciados na UF (Fonte: CGEMSP/DSASTE/SVS/MS), divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
6 - Decretos de emergência em saúde - número de municípios por UF com decretos de emergência em saúde reconhecidos em 2018 (Fonte: CGEMSP/DSASTE/SVS/MS), divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
7 - Epizootias em Primatas Não-Humanos (PNH) - número de notificações de epizootias em PNH em 2018, por UF (Fonte: CGARB/DEIDT/SVS/MS), divisão em quartis, cada quartil recebendo a seguinte pontuação:
1º quartil - 1 ponto;
2º quartil - 2 pontos;
3º quartil - 3 pontos;
4º quartil - 4 pontos;
8 - Região Amazônica - UF componente da Amazônia Legal - 1 ponto;
9 - Fronteira - UF de fronteira - 1 ponto;

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

THE CIVILIAN DEFENSE IN IRELAND

卷之三

DISCUSSION AND PRACTICE IN CATERERS

THE JOURNAL OF CLIMATE

卷之三

REVIEW ARTICLE: KINETICS AND THERMODYNAMICS

BRIEF REPORTS

卷之三

FRANCIS MARIS CAUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
TEL: 65 22148

ARTY MONUMENTS AND SCULPTURES
SECTION OF THE EXHIBITION

SISTEMAS MONTENTO
CONTADOR GERAL
855-703-21-77

Fiorilli Sic Lura, Schenke - idianaJeanno - 821252000 - 144153

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Encerramento de 2020

b) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial.

Dezenho 03/12/2020)

ISOLADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

DO QUADRO 02 SUPERÁVIT/DEFÍCIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Lei nº 3711/1988)		SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
Nº	NOME	Nº	NOME
DE MANIFESTOS VINCULATÓRIOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS DO EXERCÍCIO CORRENTE			
1.7	9 Sem Destinamento de Recursos	199.236,70	94.687,50
7.500	Transferência de recursos do Programa de Empreendedorismo (Empreenda) da Lei nº 13.429, art. 5.º, I	-95.882,18	0,00
1.29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRESEB/TIROS/SD/EXERC	945.665,93	64.716,60
41	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	377.716,00	63.316,90
7.500	Ações de saúde não o confinemento da Prefeitura de Caceres	562.499,93	0,00
1.40	DE RECURSOS DO FONDO DE TRABALHO E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.665.440,44	637.939,09
41	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	1.160.443,24	437.120,48
1.42	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PODEM SER DESTINADAS A RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-4.075.390,98	-236.580,00
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	-4.103.390,02	-236.580,00
1.33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO/SEU/SEG/ACORDOS E ED	62.023,72	0,00
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	64.023,72	0,00
1.46	RECURSOS VINCULADOS AO ORÇAMENTO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	20.550,43	0,00
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	39.550,43	0,00
1.42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA VÍNCULO DE SAÚDE - SES-ESTADUAIS/UTUS/DO ENTRADOC/COHAB	1.629.876,24	1.629.876,24
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	2.221.681,24	1.629.876,24
7.500	Ações de saúde não o confinemento da Prefeitura	130.000,00	0,00
1.43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA ÁGORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RECUSOS DO ENTRADOC	126.043,38	38.686,75
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	130.146,20	38.686,75
1.40	TRANSFERÊNCIA PENDENTE DE RECURSOS DO SUS/PREVIDÊNCIA DO PENSAMENTO PÚBLICO - EPPG/DS/ME	4.054.990,00	1.467.297,18
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	1.187.761,51	1.467.297,18
7.500	Ações de saúde não o confinemento da Prefeitura	1.267.196,12	0,00
1.47	TRANSFERÊNCIAS PENDENTE DE RECURSOS DO SUS/PREVIDÊNCIA DO PENSAMENTO PÚBLICO - EPPG/DS/ME	140.439,42	94.974,64
6	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	84.306,42	94.974,64
7.500	Ações de saúde para o confinemento da Prefeitura - COVID-19	65.199,00	0,00
1.41	RECURSOS PESSOAIS MENSALIZADOS/USOS NO EXERCI. IN COMUNITE	248.476,04	0,00
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	6.00	743.476,01
1.42	DE RECURSOS VINCULADOS AO PLANEJAMENTO E ALAVANCADAS/SEGUIN. SOCIAIS/OUTROS PROJ	180.000,00	0,00
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	180.000,00	0,00
7.500	Transferência de recursos para aquisição de equipamentos (Lei nº 13.429/2020)	129.401,47	0,00
1.40	OPERAÇÕES DE TÉCNICO INTERNAIS/RECUSOS DO FORTALECIMENTO	-403.321,15	-6.242.219,24
9	Sem Destinamento do Detinção de Recursos	-433.712,15	-6.242.219,24
7.500	RECUSOS OPERAÇÕES DE TÉCNICO INTERNAIS/RECUSOS DO FORTALECIMENTO	71.416,49	0,00

FINANÇAS MÁRIA CRIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
 102.605.221-49

APL MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
 206.333.201-00

ENZO LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
 665.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

5af 5

D) QUADRO DO SUPERAVÍT / DÉFICIT FINANCEIRO
ECOLACERES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dezembro/31/12/2020).

DO QUADRO DO SUPERAVÍT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (economias)

	Saida	ATUAL	SEGURO X/REPRESA/OUTROS FONTE	ESTADO ANTES RUBRO
0	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	712.330,49		0,00
1.01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRIBUTOS MIGRAÇÃO DE IMPORTOS, PLACAR MIGRAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIO	111.376,21		0,00
1.01	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	111.376,21		0,00
1.02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRIBUTOS MIGRAÇÃO DE IMPORTOS - STADE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.067,74		0,00
1.02	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	61.067,74		0,00
1.03	TRASFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESenvOLVIMENTO PÚBLICO - FUNDEB/RECURSOS	50.123,80		0,00
1.03	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	50.123,80		0,00
1.04	CONTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DO BEMÉSTIO E COVID-19 - STADE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	390,38		0,00
1.04	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	390,38		0,00
1.05	CONTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DO BEMÉSTIO E COVID-19 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA - STADE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.554.000,38		0,00
1.05	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	1.554.000,38		0,00
1.06	TRASFERÊNCIAS DO BEMÉSTIO AUTOMOTIVOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,23		0,00
1.06	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	41,23		0,00
1.07	TRANSFERÊNCIAS DO BEMÉSTIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138,73		0,00
1.07	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	138,73		0,00
1.08	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTENTES SOCIAIS - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92,62		0,00
1.08	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	92,62		0,00
1.09	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS DE REPASSE - LÍQUIDOS - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	254.379,44		0,00
1.09	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	254.379,44		0,00
1.10	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS DE CONVENIÉNTES DE REPASSE - SALDO DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	216.845,38		0,00
1.10	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	216.845,38		0,00
1.11	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIÉNTES QUE CONTRIBUAZEM A EXECUÇÃO DE RECURSOS A ELA	32.409,40		0,00
1.11	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	32.409,40		0,00
1.12	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS RESTITUÍDAS À SECRETARIA SOCIAL - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	135.941,57		0,00
1.12	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	135.941,57		0,00
1.13	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS RESTITUÍDAS À SECRETARIA SOCIAL - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	143.497,49		0,00
1.13	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	143.497,49		0,00
1.14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FONDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INVESTIMENTOS DE EXERCÍCI	46.305,00		0,00
1.14	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	46.305,00		0,00
1.15	RECABROS DO FUNDO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - FETRAN/MANUTENÇÃO - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	458.109,26		0,00
1.15	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	458.109,26		0,00
1.16	RECABROS VINCULADOS AO PRÁSPETO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	99.997,33		0,00
1.16	Salvo Destinamento da Despesa de Recursos	99.997,33		0,00
1.17	TRASFERÊNCIA DE RECURSOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTER	400.13,54		0,00

FRANCIS MÁRIAS GOUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
 162.605.223-49

ABY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
 298.533.201-00

EUSEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
 365.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

B) QUADRO DO SUPRIMENTO/DEFÍCIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

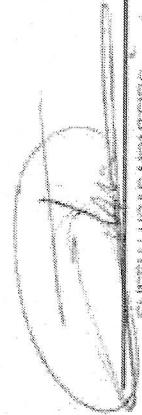
4º tri. S.

Dezembro/31/12/2020)

(SOUZA&C2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

B) QUADRO DO SUPRIMENTO/DEFÍCIT FINANCEIRO

Nº	DESTINAÇÃO DA RECEITA (CÓDIGO 0111XXXX)	Série	SUPRIMENTO/DEFÍCIT FINANCEIRO	
			ATUAL	PÁGINA ANTERIOR
1	Sem Destinamento da Destinação de Recursos		805.111,30	805.111,30
1.011	TRANSFERÊNCIA DE RECUSOS DO ESTADO PARA ÁGÉS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECURSOS DE EXECUÇÃO FEDERAL - FUNDO DE TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS		14.164,47	14.164,47
1.0	Sem Destinamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
3.46	TRANSFERÊNCIA FEDERAL - FUNDO DE RECUSOS DO BEM PRIVADO E ITENS PRIVATIVOS DO GOVERNO FEDERAL - FCO/CO/BW		0,00	0,00
0	Sem Destinamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
3.47	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS A FUNDO DE RECUSOS DO BEM PRIVADO E ITENS PRIVATIVOS DO GOVERNO FEDERAL - FCO/CO/BW		393.571,36	393.571,36
0	Sem Destinamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
	TOTAL:		49.500.370,14	49.500.370,14
			8.736.343,64	



LUCAS MONTENEGRO
CONTADOR GERAL
865 703 231-72

ANEXO MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298 533 201-00

FRANCIS MARISCAL
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103 605 221-49

Funil Secular Financeiro (diário financeiro - B.7125/2020 - 14015)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ANEXO I-4C - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DEBITO FINANCEIRO ATUADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

ANEXO I-4C - BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO

3/07/2020

NOTA EXPLICATIVA

Nota Expositiva referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Mina Gerador Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DV-03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa Econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o cancelamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possuem disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES

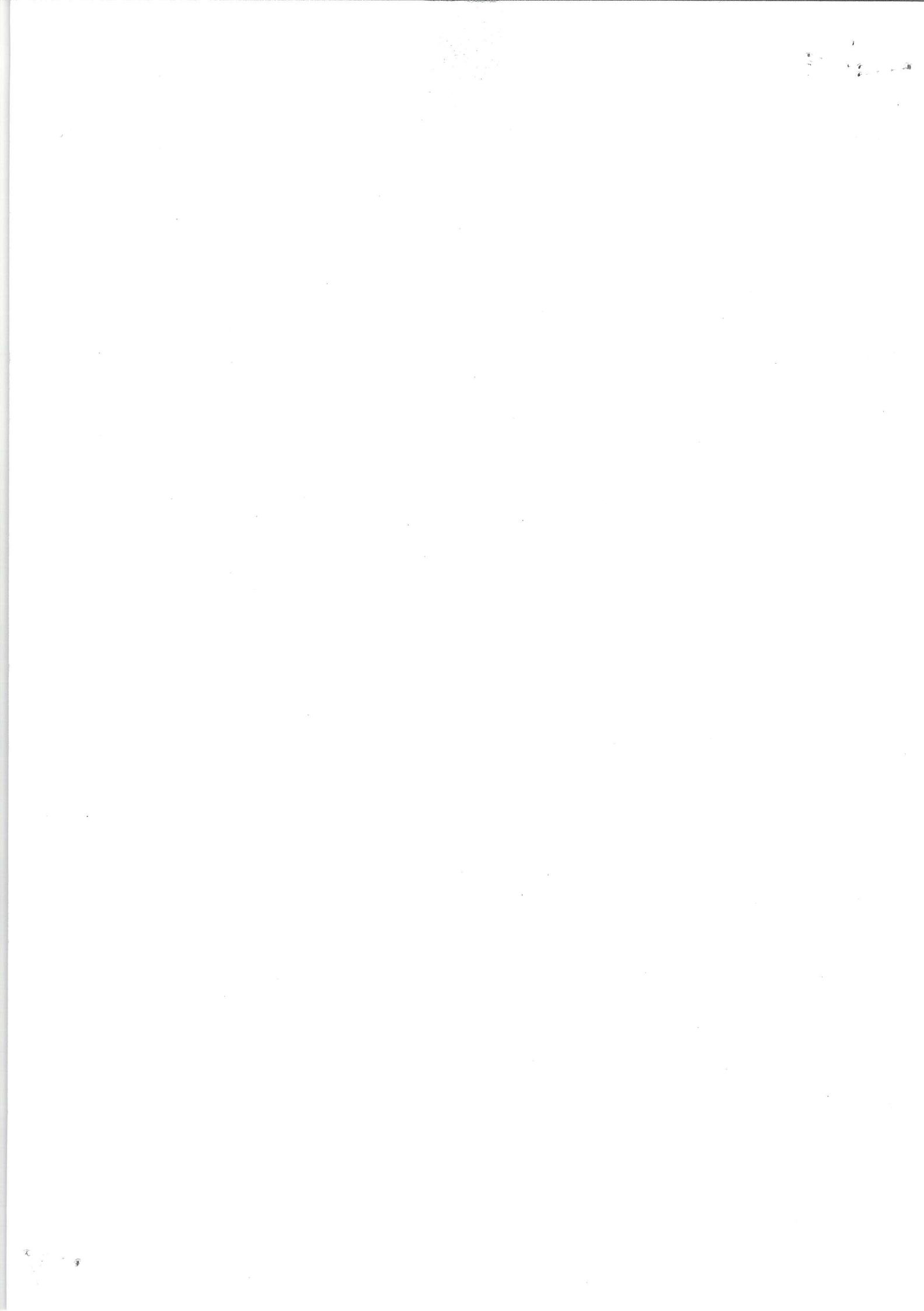
ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETAaria DE FINANÇAS

103.615.221-49

299.530.241-40

EUSEUURAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL

865.703.231-72



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 227/2021

Referência: Processo nº 3.014/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 056, de 06 de agosto de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 056, de 06 de agosto de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 988.758,10 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional é oriundo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e, será utilizado para custear as diversas atividades, obras e ações desenvolvidas pela referida secretaria, as quais foram devidamente especificadas no artigo 2º, do referido projeto de lei.

Segundo informado, o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 988.758,10 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), a ser coberto mediante repasses oriundos do Governo Federal (Fundo Nacional de Saúde - FNS), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para serem aplicados na atenção básica e na vigilância em saúde.

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* da Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 056, de 06 de agosto de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 056, de 06 de agosto de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2021.08.18
12:13:30 -04'00'

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:92284
361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.08.18
10:52:41 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

LEANDRO DOS
SANTOS:73082
740120

Assinado de forma digital
por LEANDRO DOS
SANTOS:73082740120
Dados: 2021.08.18
15:27:23 -03'00'

Leandro dos Santos

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 191/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 56, de 26 de julho de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 056, de 26 de julho de 2021, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Trata-se do Projeto de Lei nº 056, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

1





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 988.758,10 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

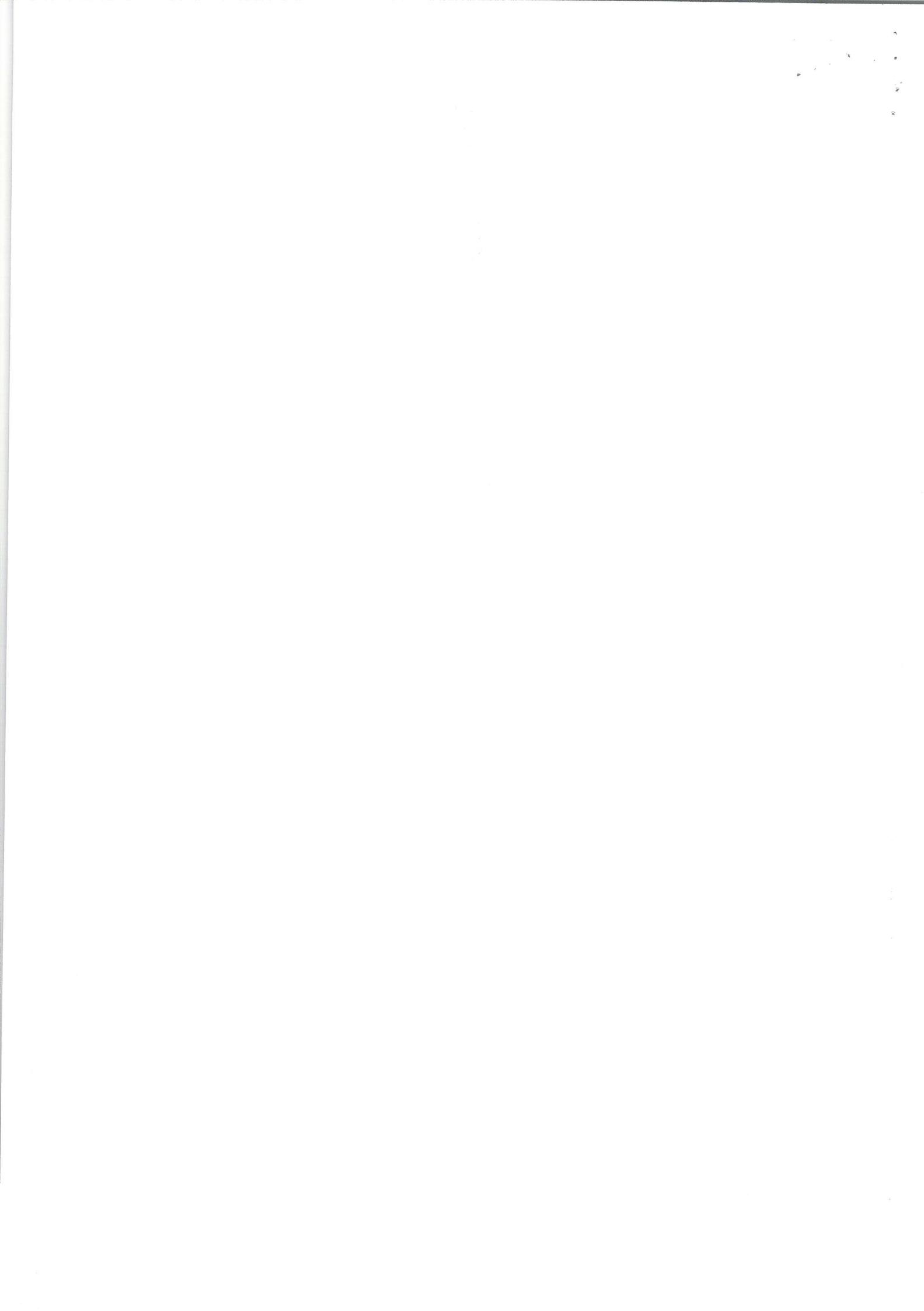
O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar suporte orçamentário a repasses oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, a serem aplicados à Atenção Básica e à Vigilância em Saúde, através das Portaria nº 2.369 de 5 de setembro de 2019, Portaria nº 3.238 de 9 de dezembro de 2019, Portaria nº 2.722 de 15 de outubro de 2019 e Portaria nº 2.442 de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Detalhamento de Pagamento;
2. Portaria nº 2.369 de 5 de setembro de 2019;
3. Portaria nº 2.442 de 16 de setembro de 2020;
4. Portaria nº 2.722, de 15 de outubro de 2019;
5. Portaria nº 3.238 de 9 de dezembro de 2019;
6. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei ocorre (Art. 3º) mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Dessa maneira, o relator, Manga Rosa, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 056, de 26 de julho de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 056, de 26 de julho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeniria Dutra – (PSC)
MEMBRO - SUPLENTE

